

Publicações

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Duvalino Inácio Pinto
Orficial

Eudes José Tonelli
Escrivente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que a empresa **LOTEADORA E INCORPORADORA ÁGUA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.842.997/0001-05, estabelecida na Rua Pedro Segura Aida, nº 622, 1º andar, na Cidade de Tapejara-PR, representada pelo seu Sôcio Administrador **Valdecir Blanco** Regino, brasileiro, casado, técnico de produção, portador da CI RG nº 3.357.892-0-PR, inscrito no CPF/MF nº 457.233.979-15, residente e domiciliado na Rua Leonel Moro 444, Curitiba-PR, **depositem** nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, para o registro do **LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM AGUA VIVA I**, formado pelo **Lote de terras sob nº n. A, subdivisão do Lote nº 153-G, subdivisão do lote nº 153-Remenescente, da Gleba nº 01, Setor nº 05, da Colônia Tapejara, do Quadro Urbano da Cidade de Tapejara, Setor nº 01, com área de 12.100,00 m2, objeto da Matrícula 16273 do Livro 02 desta Serventia**, os quais para os fins e efeitos previstos no Artigo 19 do aludido Diploma Legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também fixado no lugar de costume nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Eudes José Tonelli, Escrivente Substituto, digitei, subscrevi e assino. (aa) Bel. Eudes José Tonelli Escrivente Substituto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMÉRIS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.913-030 FONE: (41) 3623-2728
www.cisamunicipios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017 - CREDECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMÉRIOS 12º R.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Urbana, Umuarama-PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. Análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento consistirá em análise documental dos interessados, visita técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDECIMENTO
O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos conforme valores constantes na tabela CISA.

3. DA INSCRIÇÃO
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS
O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2017, sob pena de indeferimento.

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Ata de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;

d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;

e) Prova de Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;

g) CRM ou profissional (habilitação) e Funcionário de execução do Contrato;

h) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

i) CRM e diploma do profissional (a)s que presta os serviços;

j) Cópia do Certificado de Uso de Medicina Hiperbárica;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de autenticidade por meio de Tabelionato de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.4. Será habilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será feita em ordem de classificação, a partir da ordem de entrega dos documentos com a documentação exigida.

6. DO PRECISAMENTO DO CREDECIMENTO
6.1. Será credenciada a empresa que preencher os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado nos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

6.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos de natureza fiscal, tributária e previdenciária decorrentes da execução do contrato;

6.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.5. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.6. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.7. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.8. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.9. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.10. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.11. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.12. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.13. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.14. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.15. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.16. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.17. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.18. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.19. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.20. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.21. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.22. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.23. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.24. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.25. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.26. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.27. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.28. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.29. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.30. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.31. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.32. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.33. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.34. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.35. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.36. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.37. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.38. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.39. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.40. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.41. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.42. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.43. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.44. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.45. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.46. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.47. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.48. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.49. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.50. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.51. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.52. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.53. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.54. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.55. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.56. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.57. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.58. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.59. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.60. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

6.61. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver relação da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO
A Umuarama Diesel Ltda. torna público que far requerer ao I.A.P. Renovação da Licença Ambiental de Operação, para Comércio de Veículos e Peças, Oficina Mecânica, Fiação de Fritas, Funilaria e Pintura, implantado na Rua Manoel Ramires, nº5660, Parque Industrial I, Município de Umuarama-PR.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício 2017
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.
Período de 01/04/2017 à 30/04/2017

De ordem do senhor(a) Prefeita(a) Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Recorta	Data	Descrição	Valor
1.721.01.02.00.00	10/04/2017	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	416.611,81
1.721.01.02.00.00	10/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.621,31
1.721.01.02.00.00	10/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.806,21
1.721.01.02.00.00	10/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	5.840,95
1.721.01.02.00.00	20/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	10.409,83
1.721.01.02.00.00	20/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	6.453,72
1.721.01.02.00.00	20/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	643,43
1.721.01.02.00.00	20/04/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	1.960,60
1.721.01.02.00.00	11/04/2017	MERENDA ESCOLAR (12)	1.424,40
1.721.01.02.00.00	11/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	66.401,42
1.721.01.02.00.00	11/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	6.228,20
1.721.01.02.00.00	11/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	1.816,89
1.721.01.02.00.00	03/04/2017	COTA-PARTE DO IVA	1.366,35
1.721.01.02.00.00	28/04/2017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	8.006
1.721.33.99.15.00	13/04/2017	CONVÊNIO FMS/MS-BSMA	21.584,91
1.721.01.02.00.00	13/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	2.691,06
1.721.01.02.00.00	04/04/2017	COTA-PARTE DO ICMS	1.816,89
1.721.01.13.00.00	12/04/2017	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 142/2017
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Administrativo nº 04/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 142/2017, que tem por objeto a (a) Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames, laboratoriais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal (Plantaio 24 horas), por um período de 12 (doze) meses. Conforme Chamada Pública 02/2017.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
ANA CRISTINA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME R\$ 240.000,00
Duzentos e quarenta mil reais
ANA CRISTINA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME R\$ 240.000,00
Duzentos e quarenta mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, Quarta-feira, 12 de abril de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 150/2017
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 21/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 42/2017, que tem por objeto a (a) Aquisição de 2.753 camisetas escolares, uniforme personalizado para atender aos alunos dos Centros de Educação Infantil e Rede Municipal de Ensino, Orgão solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Divisão de Educação.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
INFATEC COMPUTADORA LTDA - EPP R\$ 43.700,00
Quarenta e três mil setecentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, Quarta-feira, 02 de maio de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 149/2017
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 20/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 41/2017, que tem por objeto a (a) Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos de informática destinados a todas as Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações no anexo I.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
INFATEC COMPUTADORA LTDA - EPP R\$ 239.000,00
Duzentos e trinta e nove mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, Quarta-feira, 02 de maio de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 139/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34.
CONTRATADO: G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
SEDE: Mangá/PR
O objeto da presente licitação refere-se a (a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do município de Cruzeiro do Oeste dinamizando, de modo eficiente, a estrutura de administração municipal por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações no Anexo I Pregão. 19/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Este instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 19/2017, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pelas normas subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Data da assinatura do contrato: 03/05/2017
O objeto da contratação é o fornecimento de serviços de consultoria em administração pública para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Data da assinatura do contrato: 03/05/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 145/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34.
CONTRATADO: UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA - EPP
SEDE: Umuarama/PR
O objeto da presente licitação refere-se a (a) Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, controle de campanhas publicitárias, avios, informativos e mídias alternativas, referentes aos atos do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, bem como produções de mídia para rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação e comunicação, bem como desenvolvimento pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, atendidas as especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, constantes do Anexo I e demais condições estabelecidas na minuta de contrato, integrante do Anexo XII Tomada de preços. 12/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Este instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 12/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Data da assinatura do contrato: 05/05/2017
Vigência do contrato 05/11/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 139/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34.
CONTRATADO: G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
SEDE: Mangá/PR
O objeto da presente licitação refere-se a (a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do município de Cruzeiro do Oeste dinamizando, de modo eficiente, a estrutura de administração municipal por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações no Anexo I Pregão. 19/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Este instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 12/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Data da assinatura do contrato: 05/05/2017
Vigência do contrato 05/11/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 145/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Oromindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº 280.552.339-34.
CONTRATADO: UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA - EPP
SEDE: Umuarama/PR
O objeto da presente licitação refere-se a (a) Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, controle de campanhas publicitárias, avios, informativos e mídias alternativas, referentes aos atos do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, bem como produções de mídia para rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação e comunicação, bem como desenvolvimento pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, atendidas as especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, constantes do Anexo I e demais condições estabelecidas na minuta de contrato, integrante do Anexo XII Tomada de preços. 12/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Este instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de preços nº 12/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Data da assinatura do contrato: 05/05/2017
Vigência do contrato 05/11/2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017
DISPENSA POR LIMITE 05/2017
DE FÉRIAS ASSINATURAS: 12/05/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO (A): PAJAU ROBERTO PIM - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE EM PERÍODO COM DESTAQUE NA CAPA E ¼ DE PÁGINA COLORIDA COM QUALIDADE AT 31/12/2017
VALOR TOTAL: 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)
VIGÊNCIA: 6 MESES
LEGISLAÇÃO LEGAL: Processo dispensa 3/2016 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completa e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA POR LIMITE 05/2017
Processo nº 09/2017
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização por um período de 12 (doze meses) AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
FUNDAMENTOS: DITAJAL SUPERMERCADO EIRELI, COMERCIAL GOMES LUIZ LTDA – ME, COMERCIO DE CARNES VERALINE LTDA – EPP.
Cruzeiro do Oeste, 17 de Maio de 2017.
MARCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 305/2017
Concede Férias e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor VICENTE ROSAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.215.436-8-SSP/PR, inscrito no CPF nº 023.846.589-64, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016, a partir das 16:05/2017, e 14/07/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 16 de Maio de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 306/2017
Atua Classe Salarial e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos artigos 35 e 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Classe),
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder avanço horizontal a servidora ROSANA ALVES DOS SANTOS ZANON, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.235.874-0, SSP/PR, e do CPF nº 056.915.219-42, ocupando o cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C para Classe-D, a partir de 01 de Maio de 2017 (inclusive).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 16 de Maio de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E EMPRESA PEROLATÉC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME
SÚMULA: Homologação do resultado do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática em favor da empresa PEROLATÉC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada pelo CNPJ nº 10.831.174/0001-50, devidamente instalada e em pleno funcionamento em Av. Paulista 3898, casa 34, Itaipuanil, no Município de Perobal – PR, CEP: 87.538-000, neste ato representada pela Senhora ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-6, inscrita no CPF nº 963.934.189-12, doravante denominado CONTRATO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de Serviços de assessoria TÉCNICA CONTÁBIL, especializada para orientação dos servidores na área de contabilidade pública integrada com as demais áreas da administração, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, para resolver o presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 065/2014, que vem acrescer R\$ 91.358,40 (noventa e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais) o valor original deste instrumento contratual perfazendo o valor total de R\$ 356.848,80 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).
As partes resolvem, além disso alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original que vem acrescer o prazo de vigência, estendendo-se o período até 30 de Maio de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA NONA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA UNDÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DOZÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA TRÉZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA QUATORZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA QUINZESESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DEZESIMAS SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DEZESIMAS SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DEZESIMAS OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA DEZESIMAS NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA UNDÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DOZÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TRÉZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUATORZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINZESESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESIMAS SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESIMAS SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESIMAS OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESIMAS NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA UNDÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DOZÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TRÉZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUATORZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINZESESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA UNDÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DOZÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TRÉZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUATORZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINZESESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA UNDÉCIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DOZÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TRÉZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUATORZESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINZESESIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS OITAVA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA DEZESIMAS NOVENA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.
CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 30 de Maio de 2014.

Publicações Judiciais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Dorlei Gomes
Oficial
CPF 044.308.039-24

Rodrigo Menon Gondio
Escriv. Autorizado
CPF 988.899.119-49

RUA: Leopoldo Jose de Souza, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website: <http://www.cri.com.br> e-mail: cartorio@cri2@bol.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RODRIGO MENON GONDIO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credor **CREDMÓBILE** - Gestão e Recuperação de Créditos LTDA. Despachante contratado pela Caixa Econômica Federal, neste ato representado por Guilherme Oliveira, RG. 9.539.543-0, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** a Sra. **GABRIELA RAZINI DE OLIVEIRA**, CPF. 084.331.299-88. Atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Leopoldo Jose de Souza, 888 - centro - Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento de 1.935,19, valor atualizado em data de 08/05/2017, e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso em 08/05/2017: R\$ 1.935,19, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 13.178, L.2 - RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** - nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de maio de 2017.

Rodrigo Menon Gondio
Rodrigo Menon Gondio
Escrivente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Dorlei Gomes
Oficial
CPF 044.308.039-24

Rodrigo Menon Gondio
Escriv. Autorizado
CPF 988.899.119-49

RUA: Leopoldo Jose de Souza, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website: <http://www.cri.com.br> e-mail: cartorio@cri2@bol.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RODRIGO MENON GONDIO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credor **CREDMÓBILE** - Gestão e Recuperação de Créditos LTDA. Despachante contratado pela Caixa Econômica Federal, neste ato representado por Guilherme Oliveira, RG. 9.539.543-0, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** a Sra. **SANDRA DO CARMO BEKER**, CPF. 269.545.708-18. Atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Leopoldo Jose de Souza, 888 - centro - Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento de 1.419,57, valor atualizado em data de 08/05/2017, e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso em 08/05/2017: R\$ 1.419,57, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 14.082, L.2 - RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** - nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de maio de 2017.

Rodrigo Menon Gondio
Rodrigo Menon Gondio
Escrivente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

RESUMOS TERMOS ADITIVOS

• 6º e 7º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 026/2010
• 4º e 5º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 050/2017
• 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 026/2010
Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Contratada: GS CONSTRUÇÃO CIVIL E ASSESSORIA TECNICA LTDA
CLÁUSULA PRIMÉIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Décima Oitava estabelecendo este para o dia 05 de janeiro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato original.
Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2014.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela proposta CONTRATADA datada de 22/03/2010, referente a CONVITE N° 007/2010.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 026/2010
Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Contratada: GS CONSTRUÇÃO CIVIL E ASSESSORIA TECNICA LTDA
CLÁUSULA PRIMÉIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Décima Oitava estabelecendo este para o dia 05 de janeiro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do Contrato original não atingidas por este ou pelo 3 (três) Termos Aditivos anteriormente firmados.
Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2014.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela proposta CONTRATADA datada de 22/03/2010, referente a CONVITE N° 007/2010.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 050/2010
Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Contratada: J. B. SILVA & CALDAS LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMÉIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de julho de 2010, constante na Cláusula Sétima, Item 7.1, estabelecendo-se o prazo final para o dia 05 de janeiro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do Contrato original não atingidas por este ou pelo 3 (três) Termos Aditivos anteriormente firmados.
Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2017.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela proposta CONTRATADA datada de 22/03/2010, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2010.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 050/2010
Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Contratada: J. B. SILVA & CALDAS LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMÉIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de julho de 2010, constante na Cláusula Sétima, Item 7.1, estabelecendo-se o prazo final para o dia 31 de dezembro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do Contrato original não atingidas por este ou pelo 3 (três) Termos Aditivos anteriormente firmados.
Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2017.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela proposta CONTRATADA datada de 22/03/2010, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2010.

NOVA OLIMPIA, 03 de janeiro de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVA OLIMPIA - PR

ATA 002/2017 - Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS, os conselheiros abaixo identificados para reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia PR. A presidente, Sr.ª Adriana Simões Lima Pacheco iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos, explicou ainda que o motivo desta reunião é que o município está ativando e regularizando o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, portanto, é necessário levar ao conhecimento e apreciação dos conselheiros, que conforme a Lei 666 de 1991, a responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e consequentemente pela conta bancária é a Presidente deste Conselho. Disse ainda que para acompanhá-la nas funções inerentes a este fundo e sua respectiva conta bancária se faz necessário nomear um tesoureiro. Desta forma, a Presidente questiona os presentes sobre o interesse e disponibilidade para tal. Após um breve momento de discussão, o Sr. João Antônio Cardoso manifesta interesse em ser o tesoureiro e os presentes aprovaram. Ficando decidido: Srª Adriana Simões Lima Pacheco, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da cédula de identidade nº 8.062.531-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 037.531.219-67, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Amazonas, nº 421, no município de Nova Olímpia, presidente e responsável por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua respectiva conta bancária; e o Sr. João Antônio Cardoso, chefe de Divisão de Educação e Cultura, portador da cédula de identidade nº 10.378.037-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 059.096.259-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 26, no município de Nova Olímpia - PR, ocupando o cargo de tesoureiro deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sua respectiva conta bancária. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.169/2017
DATA: 17/05/2017
SÚMULA: Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências. No uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de junho de 2017, tendo como tema central: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS"
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º - Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Comissão Organizadora paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, sendo:
a) Governamental
Annabel Fogaça Alves Pereira
Marília Lago
João Prado
b) Não Governamental
Sandra Aparecida pereira Brito Cardoso
Rosângela de Fatima Lopes da Silva
Raiza de Fatima Gózi Ribeiro
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Icaraima, 17 de maio de 2017.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO (Presencial), observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu texto atualizado, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Programa Brasil Carinhoso.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:00 horas do dia 31/05/2017.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 012/2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 16 de maio de 2017.
JOSE DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017.
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO (Presencial), observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu texto atualizado, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de artesanato para atender os Projetos Nana Nani e da Terceira idade, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, nos Setores de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 - Pérola/PR, até às 11h00min do mesmo dia previsto para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 012/2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 16 de maio de 2017.
JOSE DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de gêneros alimentícios para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e no Decreto Municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08h30min do dia 30/05/2017.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 17 de maio de 2017.
JOSE DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 16/2017, de 17 de janeiro de 2017, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017, para aquisição de gêneros alimentícios para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e no Decreto Municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08h30min do dia 30/05/2017.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 17 de maio de 2017.
JOSE DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICIPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 159/2017
Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 064/2017 - MUNICIPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 064/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de recarga de gás de cozinha e casaco de botões de gás de cozinha, os quais serão utilizados para atender a demanda estabelecida na Praça Duque de Caxias, as quartas-feiras e aos sábados.
LIQUIDAR O COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.707.686/0001-02, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 141.623,20 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de maio de 2017.
Guairá, Paraná, 09 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 160/2017
Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 067/2017 - MUNICIPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 067/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento futuro de Concreto Usinado FCK bombeado, convencional e extrusado, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e demais trabalhos de responsabilidade do Município de Guairá-PR.
Valor Total: R\$ 117.577,35 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de maio de 2017.
Guairá, Paraná, 10 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 162/2017
Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017 - MUNICIPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos e maquinários para atender as necessidades das atividades diárias e eventuais das Secretarias do Município de Guairá-PR. A empresa: ISMED FARMACÉUTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.499.292/0001-23, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 309.521,80 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de maio de 2017.
Guairá, Paraná, 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 163/2017
Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017 - MUNICIPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos e maquinários para atender as necessidades das atividades diárias e eventuais das Secretarias do Município de Guairá-PR. A empresa: ISMED FARMACÉUTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.499.292/0001-23, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 309.521,80 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de maio de 2017.
Guairá, Paraná, 12 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 164/2017
Ementa: Homologação julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017 - MUNICIPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 072/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos e maquinários para atender as necessidades das atividades diárias e eventuais das Secretarias do Município de Guairá-PR. A empresa: ISMED FARMACÉUTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.499.292/0001-23, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 309.521,80 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de maio de 2017.
Guairá, Paraná, 15 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 0792/2017
Homologação Julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 24/2017, modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 14/2017 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMU/ME) destinados a Farmácia Básica do Centro Municipal de Saúde (Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária) para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município de Esperança Nova em favor das seguintes empresas:
VENCEDOR VALOR R\$
1 - CLASSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.217.590/0001-60. R\$ 20.835,00 (vinte mil oitocentos e trinta e cinco reais).
2 - CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.746.444/0001-94. R\$ 40.950,20 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
3 - 7.731.701 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
4 - CLASSO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 01.328.535/0001-59. R\$ 40.950,20 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
5 - MARGING HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 07.396.733/0001-16. R\$ 18.035,20 (dezoito mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
6 - CLASSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 03.233.805/0001-73. R\$ 18.035,20 (dezoito mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o Ata/Contrato com validade para 01 (um) ano, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de Maio de 2017.
Vádir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 256/2017
Homologação Julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 24/2017, modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 14/2017 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMU/ME) destinados a Farmácia Básica do Centro Municipal de Saúde (Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária) para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município de Esperança Nova em favor das seguintes empresas:
VENCEDOR VALOR R\$
1 - CLASSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.217.590/0001-60. R\$ 20.835,00 (vinte mil oitocentos e trinta e cinco reais).
2 - CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.746.444/0001-94. R\$ 40.950,20 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
3 - 7.731.701 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
4 - CLASSO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 01.328.535/0001-59. R\$ 40.950,20 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
5 - MARGING HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 07.396.733/0001-16. R\$ 18.035,20 (dezoito mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
6 - CLASSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 03.233.805/0001-73. R\$ 18.035,20 (dezoito mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o Ata/Contrato com validade para 01 (um) ano, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de Maio de 2017.
Vádir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 189/2017
Data: 17.05.2017
Ementa: exonera a pedido Estevan Eleuterio Teixeira do cargo de Assistente Administrativo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guairá, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2017000967,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonera a pedido, o Servidor ESTEVAN ELEUTÉRIO TEIXEIRA, portador da CI RG Nº 39.763.493-6 - SSP/PR, do cargo de Assistente Administrativo, a partir do dia 15.05.2017.
Art. 2º - Declara vaga em aberto pelo servidor, a partir de sua exoneração.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 15.05.2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 189/2017
Data: 17.05.2017
Ementa: apresenta a Servidora Dulcinea de Lima Dalla Vecchia do cargo de Servente de Limpeza, em razão de aposentadoria por idade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guairá, e, atendendo ao que dispõe o art. 7º, V da Lei Municipal nº 1246/2003, c/c art. 40, II e § 2º da Constituição Federal e § 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o CONSIDERANDO a forma de apresentação por idade, benefício nº 157.642.713-4, em 15/05/2017, considerando o memorando sob o nº 2017002391,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora LEONILDE LOPERA ORTIZ, portadora da CI RG Nº 2.244.963 - SESP/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 12.05.2017.
Art. 2º - Declara vaga em aberto de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora, a partir de sua exoneração.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 12.05.2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 190/2017
Data: 17.05.2017
Ementa: apresenta a Servidora Dulcinea de Lima Dalla Vecchia do cargo de Servente de Limpeza, em razão de aposentadoria por idade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guairá, e, atendendo ao que dispõe o art. 7º, V da Lei Municipal nº 1246/2003, c/c art. 40, II e § 2º da Constituição Federal e § 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o CONSIDERANDO a forma de apresentação por idade, benefício nº 157.642.713-4, em 15/05/2017, considerando o memorando sob o nº 2017002391,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução sob o nº 003/2017 de 16 de maio de 2017, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, na forma da Portaria nº 038/2017 e do Decreto Municipal nº 305/2015 de 22.12.2015, conforme a seguir:
I - Fica alterada a quantidade de vagas para comercialização de Lanches, refeições e bebidas (sucos naturais, estabelecido na Praça Duque de Caxias, as quartas-feiras e aos sábados, em copo descartável).
GRUPO ATIVIDADE VAGA
01 Lanches, refeições e bebidas (sucos naturais, refrigerante em lata, cerveja em lata e chope em copo descartável) em copo descartável, somente às quartas-feiras. DEFERIDO.
02 Flores, arranjos naturais e artesanais em copo descartável. 01
03 III - requerimento nº 2127/2017, requerente Sr. Adir Gomes De Aguiar, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o número 012.144.320-00, estabelecido na Rua Professor Miguel Camargo, s/n, Jardim Guairá, neste Município, que possui o NOME MUNICIPIO CONSORCIO NOME MUNICIPIO CONSORCIO NOME MUNICIPIO CONSORCIO NOME MUNICIPIO CONSORCIO para comercializar verduras, frutas e legumes na Feira do Produtor, estabelecida na Praça Duque de Caxias, as quartas-feiras e aos sábados. DEFERIDO.
IV - requerimento nº 993/2017, requerente Sra. Lori Finckler, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o número 019.194.069-5, estabelecido na Rua Pastor João Soren, nº 1150, Centro, Guairá, Estado do Paraná, que atua em relação à comercialização de produtos em ambiente de churrasco quente, bolos,ucas, pão, esfirra, mini pizza, orelha de gaúcho, chips, tortas e bebidas em geral, requer o benefício de licença especial para comercializar Lanches, refeições e bebidas (sucos naturais, refrigerante em lata, cerveja em lata e chope em copo descartável) na feira do produtor estabelecida na Praça Duque de Caxias, as quartas-feiras e aos sábados. DEFERIDO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ACORDO DE COOPERACÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Pérola e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Pérola, representado (o) pela (s). Prefeitura Municipal, doravante denominado **MUNICIPIO**, com sede na Avenida Pérola Hyington, nº 1800 (CEP: 87540-000), inscrita no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu titular, Darlan Scalco, CPF nº 005.856.939-19, residente e domiciliado na cidade de Pérola, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.430.120/0001-69, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2011-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Edson Georges Nassar, CPF nº 114.581.988-55 com endereço profissional à Av. Brasil, nº 3940, 12º andar, Ponta Negra/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERACÃO** ("ACORDO"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indisociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA FUNDAÇÃO SICREDI

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICIPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - DO MUNICIPIO

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICIPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;

- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) publicar no Diário Oficial extraído deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;
- i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e
- j) indicar o Sr. Cleonice Aparecida Scalco Favero, CPF 838.338.979-53, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo MUNICIPIO para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA QUARTA - OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICIPIO à **FUNDAÇÃO SICREDI**, acionada essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo Único. A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICIPIO e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II - E facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICIPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, incluindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICIPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pérola, 15 de março de 2017.

Edson Georges Nassar
FUNDACÃO SICREDI
Nome: Edson Georges Nassar
Cargo: Presidente Fundação Sicredi
CPF: 114.581.988-55

Darlan Scalco
Pérola
Nome: Darlan Scalco
Cargo: Prefeito
CPF: 005.856.939-19

Testemunhas:
Mariana Siskis Cellini
CPF nº: 655.768.709-30

Testemunhas:
Affrânio Gil Fernandes
CPF nº: 058.728.729-25

CONSORCIO INTERMUN. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

Portaria nº 121/2017
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUEPN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, brasileira, casada, portuária pública, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 4.987.335-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 943.370.559-91, já ocupante do emprego público de Farmacêutica, 40 (quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 44/2013 - CIUEPN e lotada na Central de Regulação situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, para ser responsável pelo recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais em geral, visando assegurar o abastecimento da Central de Regulação e das 20 (vinte) Bases Descentralizadas do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a partir do dia 01/05/2017 e por prazo indeterminado.

Art. 2º - A título de remuneração, a ora designada receberá gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre seu piso salarial base, isto nos termos do Estatuto do CIUEPN, bem como no Anexo I do mesmo Estatuto do Consórcio Público.

Art. 3º - A citada designação não prejudicará o exercício do emprego público concursado da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2017.

Umuarama-PR, 17 de maio de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUEPN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 254 DE 16 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre nomeação de membros para compor a comissão especial para Avaliação de Imóvel de Propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para Avaliação de Imóvel, de propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná, denominada Lote A1-2-A subdivisão do Lote A1-2 - Quadra nº 04 do Loteamento Jardim América, com área de 1.386,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 19.081, do Livro 2 - Registro Geral, 1º Ofício de Cruzeiro do Oeste - Comarca de Cruzeiro do Oeste, que será composta pelas seguintes membros:

- 1 - Nilton Alexandre Martins Rodrigues CPF: 048.637.259-85
- 2 - Camilla Natasha Gomes Jakymkiu CPF: 047.208.489-58
- 3 - José Luiz Dutra Hatum CPF: 445.866.049-72
- 4 - Marton Rodrigues Machado CPF: 971.748.239-04

Parágrafo Único. A comissão nomeada no artigo 1º será presidida pela Senhora CAMILLA NATASHA GOMES JAKYMKIU.

Art. 2º - A comissão nomeada no artigo anterior, deverá em sua avaliação exarar o devido Termo de Avaliação, constando o valor, bem como as condições e características do imóvel, em 03 (três) vias devidamente instruída e assinada pela Comissão.

Art. 3º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tapejara, em 16 de Maio de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 019/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Joel Feliciano da Silva, já ocupante do cargo de Vereador do Município de Tapejara, Estado do Paraná, a comparecer ao Gabinete do Secretário Estadual de Esporte e Turismo, bem como escritório parlamentar do deputado Federal Rubens Bueno, protocolando projetos e cobrando contemplação de projetos já existentes nas Secretarias de Estado (conforme requerimento anexo), buscando atender interesses da comunidade e Município de Tapejara-PR, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias para cada vereador, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 17 de maio de 2017.
ROGERIO FRANCOISCHINI
MARCIO DE RODRIGUES
1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAID DE LIMA
2º Secretário

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara - Paraná
HOMOLOGACÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2017
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo a serem utilizados na Manutenção do Sistema de Esgoto do Samae de Tapejara.
RESULTADO: Homólogo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo luto transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicatário o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO - CEARÁ MAT. P/ Const. E Acabamentos Ltda CNPJ - 09.134.988/0001-50
VALOR TOTAL: LOTE 01 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
RECURSOS: Não há.
Prazo de Entrega: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
Em até 05 dias após assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: Tapejara, 17 de maio de 2017.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUN. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

Portaria nº 121/2017
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUEPN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, brasileira, casada, portuária pública, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 4.987.335-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 943.370.559-91, já ocupante do emprego público de Farmacêutica, 40 (quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 44/2013 - CIUEPN e lotada na Central de Regulação situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, para ser responsável pelo recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais em geral, visando assegurar o abastecimento da Central de Regulação e das 20 (vinte) Bases Descentralizadas do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a partir do dia 01/05/2017 e por prazo indeterminado.

Art. 2º - A título de remuneração, a ora designada receberá gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre seu piso salarial base, isto nos termos do Estatuto do CIUEPN, bem como no Anexo I do mesmo Estatuto do Consórcio Público.

Art. 3º - A citada designação não prejudicará o exercício do emprego público concursado da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2017.

Umuarama-PR, 17 de maio de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUEPN

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara - Paraná
HOMOLOGACÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2017
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo a serem utilizados na Manutenção do Sistema de Esgoto do Samae de Tapejara.
RESULTADO: Homólogo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo luto transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicatário o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO - CEARÁ MAT. P/ Const. E Acabamentos Ltda CNPJ - 09.134.988/0001-50
VALOR TOTAL: LOTE 01 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
RECURSOS: Não há.
Prazo de Entrega: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
Em até 05 dias após assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: Tapejara, 17 de maio de 2017.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 727/2017
Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, com fundamento na Lei nº 11.738/2008 e no art. 4º da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferença de vencimento a partir de janeiro do corrente ano aos profissionais detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ativo e inativo que recebem abito no piso salarial profissional nacional do magistério, adjudicatário 2.988,80 mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial do Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 004/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Repasse FEAS/PAIF (Deliberação nº 080/2013 - CEAS e Resolução nº 239/2013-SEDS)

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a Prestação de Contas do Repasse FEAS/PAIF (Deliberação nº 080/2013 - CEAS e Resolução nº 239/2013-SEDS), apresentado pela Secretária Municipal de Bem Estar Social.

Art. 2º. - Esta prestação de Contas foi discutido e aprovado pelos conselheiros presentes.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 005/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do novo Plano de Aplicação do Recurso FAMILIA PARANAENSE FEAS/PAIF.

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o novo Plano de Aplicação do Recurso FAMILIA PARANAENSE FEAS/PAIF, apresentado pela Secretária Municipal do Bem Estar Social.

Art. 2º. - Esta plano foi discutido e aprovado pelos conselheiros presentes.

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas (Registro nº 001/2016).

RESOLVE:

Art. 1º. - Renovar o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que se encontra registrado neste Conselho sob o registro nº 001/2016

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas (Registro nº 001/2016).

RESOLVE:

Art. 1º. - Renovar o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que se encontra registrado neste Conselho sob o registro nº 001/2016

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas (Registro nº 001/2016).

RESOLVE:

Art. 1º. - Renovar o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que se encontra registrado neste Conselho sob o registro nº 001/2016

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas (Registro nº 001/2016).

RESOLVE:

Art. 1º. - Renovar o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que se encontra registrado neste Conselho sob o registro nº 001/2016

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 10 de Maio de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Ivate às 14:00 horas (Registro nº 001/2016).

RESOLVE:

Art. 1º. - Renovar o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que se encontra registrado neste Conselho sob o registro nº 001/2016

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 17 de Maio de 2017.

JUCÉLIA AP FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 006/2017

SUMULA: Apresentação e Aprovação do Plano de Ação e Relatório de Atividades Escola Amor e Paz - APÁE e renovação do registro da Entidade em questão (Registro nº 001/2016).

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delib

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Angelo Moreira da Fonseca, 866, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços, com a realização de procedimentos ambulatoriais e cirurgias a nível hospitalar, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA e tabela SIA/SUS, conforme anexo II.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2017, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;

d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;

g) CRM do profissional (ais) que prestará os serviços;

h) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

i) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará os serviços;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo rejeitado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados os interessados que preencheram os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando o credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela CISA e tabela SUS, conforme relatório de serviços realizados.

8.2. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA ou da tabela SUS, que envolvam os serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA. Umuarama, 17 de maio de 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSOS
Presidente
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA
Coordenador

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 014/2017.

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____
Realização de procedimentos/exames de apoio e diagnóstico. Responsável: _____
Médico _____
el: _____
CRM do Médico Responsável: _____
R.G. do Médico Responsável: _____
CPF do Médico Responsável: _____
Data: _____
(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)

ANEXO II
PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2017.
A(Razão Social), CNPJ situada na cidade de manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 014/2017, nas especialidades abaixo indicadas.
Para realização de procedimentos ambulatoriais e cirurgias a nível hospitalar, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA e tabela SIA/SUS abaixo discriminados, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados.

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS À NÍVEL HOSPITALAR V A L O R HOSPITAL VALOR CIRURGIÃO VALOR ANESTESISTA

() Adenoidectomia c/ amigdalectomia	238,00	250,00	
() Adenoidectomia	181,00	180,00	68,00
() Amigdalectomia	181,00	180,00	68,00
() Frenectomia a nível hospitalar	157,40	162,80	100,00
() Laringoscopia direta sob anestesia		100,00	100,00

() Retirada de corpo estranho nasal sob anestesia			100,00
100,00			
() Timpanoplastia	558,00	770,00	300,00
() Turbinectomia	198,00		80,00
() Septoplastia	514,00	450,00	180,00
() Timpanotomia bilateral	440,00	500,00	200,00
() Sinusotomia	440,00	500,00	200,00
() Polipectomia	558,00	770,00	300,00

DESCRÇÃO DOS PROCEDIMENTOS À NÍVEL AMBULATORIAL V. CISA

() Frenectomia a nível ambulatorial	162,80
() Laringoscopia	55,00
() Laringoscopia c/biopsia	93,50
() Retirada de cerúmen	27,50
() Retirada de corpo estranho	66,00
() Videolaringoscopia	121,00
() Videonasofaringolaringoscopia	121,00

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/00001-70, com sede à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente e Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº portador da Cédula de Identidade nº e de outro, a pessoa jurídica e de outro, a pessoa jurídica com sede à inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo residente e domiciliado na cidade de – PR., portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº resolvem firmar o presente Contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 014/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ratificado em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor de até anuais pelos procedimentos realizados, conforme tabela CISA abaixo discriminado, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado neste instrumento ainda poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os procedimentos realizados.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em e término em podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, repondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

É, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1365/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa H. V. GONÇALVES – AUTO ELÉTRICA - ME, inscrita no CNPJ de nº. 10.735.753/0001-07, tendo seu menor preço o valor de R\$ 55.357,20 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Tapira, 05 de Maio de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 74/2017
ID: 1716
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – GONÇALVES – AUTO ELÉTRICA - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTO ELÉTRICA
VALOR – R\$ 55.357,20 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA – 05 de Maio de 2017 a 05 de Maio de 2018
Tapira, 05 de Maio de 2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa ALEXANDRE PESCA & ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 04.105.339/0001-13, tendo seu menor preço o valor de R\$ 12.914,00 (doze mil novecentos e quatorze reais).

Tapira, 08 de Maio de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 75/2017
ID: 1717
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – ALEXANDRE PESCA & ESPORTE LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR – R\$ 12.914,00 (doze mil novecentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA – 08 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2018
Tapira, 08 de Maio de 2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO E BATERIA PARA A DIVISÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa RAFAEL RODRIGUES CARVALHO 07763248963, inscrita no CNPJ nº. 20.375.484/0001-60, tendo seu menor preço o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Tapira, 08 de Maio de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 76/2017
ID: 1718
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – RAFAEL RODRIGUES CARVALHO 07763248963
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO E BATERIA PARA A DIVISÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
VALOR – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA – 08 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2018
Tapira, 08 de Maio de 2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo: 07/2017
Convite nº. 05/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MÍDIAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, AVISOS E INFORMATIVOS REFERENTES AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNALS, E ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:
1. HOMOLOGAR o Convite nº. 05/2017, referente à CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MÍDIAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, AVISOS E INFORMATIVOS REFERENTES AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNALS, E ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
2. ADJUDICAR a empresa PIXELNET COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.078.509/0001-04 o objeto da licitação acima no valor total de R\$ 78.093,36 (setenta e oito mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Tapira, 10 de Abril de 2017
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 51/2017
ID: 1693
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – PIXELNET COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
CONVITE 05/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MÍDIAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, AVISOS E INFORMATIVOS REFERENTES AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNALS, E ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:
1. HOMOLOGAR o Convite nº. 05/2017, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, FAZENDÁRIA, TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS.
2. ADJUDICAR a favor da empresa KOBALU SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.254.152/0001-28 o objeto da licitação acima no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Tapira, 27 de Abril de 2017
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2017
Processo nº. 89/2017
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADO – UNICAPES DE PARANÁ/PR DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
CNPJ nº. 81.270.548/0002-34
VALOR GLOBAL – R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos mil reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO EMERGENCIAL DE PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA (CPRE) BALÇONAR.
VALOR LEGAL – R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos mil reais) e o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Tapira, em 16 de Maio de 2017
Claudio Sidiney de Lima

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo: 67/2017
Convite nº. 07/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, FAZENDÁRIA, TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS.
1. HOMOLOGAR o Convite nº. 07/2017, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, FAZENDÁRIA, TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS.
2. ADJUDICAR a favor da empresa KOBALU SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.254.152/0001-28 o objeto da licitação acima no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Tapira, 27 de Abril de 2017
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1365/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa RAFAEL RABELO CRUZ, portador do RG nº. 9.614.890-9 e sob o CPF nº. 072.015.989-02, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Divisão de Licitação, nomeado pelo Decreto 1344/2017 com data do dia 04/04/17. EXONERAÇÃO a partir de 16 (dezesseis) dias de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017
O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, inscrita em CISA, para efeito de transparência na gestão da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2017, conforme previsto no 4º do artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada na Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira, situada à Rua Paranaense, 518, no dia 31 de maio de 2017, a partir das 15h00minhoras.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 1366/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa SIMONI LAURINDO DE OLIVEIRA portador do RG nº. 8.404.984-0 SSP/PR, e sob o CPF nº. 050.382.749-51, ocupante do Cargo Público de Agente de Saúde, nomeado pelo Decreto 078/2007 com data de 01 de maio de 2007, EXONERAÇÃO a partir de 17 (dezessete) dias de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 1368/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa SIMONI LAURINDO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº. 8.404.984-0 SSP/PR, CPF nº. 050.382.749-51, para exercer o Cargo Eletivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Grupo Ocupacional - Semi-Profissional - carreira inicial, a partir de 18 de maio de 2017, com vencimentos de acordo com a Tabela de Salários.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 1366/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa RAFAEL RABELO CRUZ, portador do RG nº. 9.614.890-9, inscrito no CPF nº. 072.015.989-02, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, a partir de 17 (dezessete) dias de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 1366/2017
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio. HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa RAFAEL RABELO CRUZ, portador do RG nº. 9.614.890-9, inscrito no CPF nº. 072.015.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº900
De 17 de maio de 2017
Autoriza a abertura de Crédito Especial, Projeto Atividade, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Educação e Cultura, Fonte de Recursos, Dotação Orçamentária e Projeto Atividade destinada à execução do Termo de Compromisso Nº 20130567/2014, firmado com o Governo Federal através do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com a finalidade de aquisição de Equipamentos Pedagógicos para os CEMTEIs deste Município.
06.00 - Secretaria de Educação e Cultura
Divisão de Ensino
1236514502.038 - Manutenção do Ensino Infantil
1109/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 135 - FNDE/PAR - B. Pedagógicos
1236514501.998 - Aquisição de Equip. para a Educação Infantil
11014.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 135 - FNDE/PAR - B. Pedagógicos
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 19.937,56 (dezanove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
06.00 - Secretaria de Educação e Cultura
Divisão de Ensino
1236514502.038 - Manutenção do Ensino Infantil
1109/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 135 - FNDE/AR - B. Pedagógicos
1236514501.998 - Aquisição de Equip. para a Educação Infantil
11014.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 135 - FNDE/PAR - B. Pedagógicos
TOTAL R\$ 19.937,56
Art. 3º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados o excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 135 - FNDE/AR - B. Pedagógicos, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal nº 3.206/2012. R\$ 19.937,56
TOTAL R\$ 19.937,56
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 723/2014 com vigência de 2014 a 2017 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 848/2016 com vigência para 2017.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de maio de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204/2017

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, III e IX da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, nomeada pelo decreto nº 2542/2015 de 04/05/2015

TORNA PÚBLICO

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA nº 149/2015 de 25/05/2015 e homologado pelo Edital de Concurso Público nº 162/2015 de 08/10/2015.

CLASSIF.	NOME
5	DAIANA PRISCILA KUELKAMP ROSA

II - Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme requisitos no item 17.5 do EDITAL DE ABERTURA nº 149/2015 de 25/05/2015.

III - O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.

IV - O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, de acordo com item 17.2 do EDITAL DE ABERTURA nº 149/2015 de 25/05/2015.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 966 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMARÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS.
Contrato de prestação de serviços nº: 052/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: ALMEIDA & LAVERDEI LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde para os municípios consorciados ao CISA, visando melhorar e otimizar os recursos gastos.
Valor: de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: início em 01 de maio de 2017 e término em 01 de maio de 2018.
Fundamentação: inexigibilidade nº 039/2017.

Contrato de prestação de serviços nº: 058/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: FRANCISCO & KANTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: prestação de serviços na área de saúde, com a realização de procedimentos de sessão de Oxigenoterapia Hipérbica.
Valor: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.
Prazo: início em 10 de maio de 2017 e término em 10 de maio de 2018.
Fundamentação: inexigibilidade nº 042/2017.

Contrato de prestação de serviços nº: 054/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: T. MEYER & CIA LTDA - EPP
Objeto: Fornecimento de água potável em mobilização ortodéutica, para prestação de serviços ao CISA.
Valor: R\$ 4.085,44 (quatro mil, oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais.
Prazo: início em 02 de maio de 2017 e término em 31 de maio de 2017.
Fundamentação: tipo de trabalho originalmente pactuado.

Contrato de prestação de serviços nº: 057/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: C. M. GASTALDINI & GASTALDINI LTDA - ME
Objeto: prestação de serviços na área de saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia, com atendimento no Município de Ivratuba - PR.
Valor: até R\$ 1.401,00 (Um mil quatrocentos e um reais) mensais.
Prazo: início em 10 de maio de 2017 e término em 10 de maio de 2018.
Fundamentação: inexigibilidade nº 041/2017.

Termo aditivo nº 001/2017.
Ref. Contrato de prestação de serviços nº: 038/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 038/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula sexta, passando o término para 30 de maio de 2018.

Termo aditivo nº 002/2017.
Ref. Contrato de prestação de serviços nº: 010/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORA LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 010/2015, aumentando o valor pactuado na cláusula quinta, passando para R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta na especialidade de nefrologia agendada, em razão de reajuste da tabela CISA, passando-se a ser aplicado em 01 de maio de 2017.
Umuarama, 17 de maio de 2017
JORGE LUIS ZANELI DE PEREIRA
Coordenador do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 966 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMARÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017 - Dispensa
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP, para a aquisição de peças de Raio X, para serem utilizadas na manutenção do setor de Raio X do CISA, com dispensa de licitação. DESPACHO RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 017/2017, anex. Em 17 de maio de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2017
DAS PARTES: Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA MUNICIPAL e o CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV, nos termos e condições abaixo estabelecidas.
OBJETO: Aditivo ao valor originalmente pactuado tendo em vista a complexidade do atendimento oferecido pela entidade e também pelo aumento do número de crianças atendidas passando das atuais 04 (quatro) Crianças para 05 (cinco) crianças, mantendo assim o objetivo de atendimento dentro das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e das necessidades referentes ao abrigo de Crianças e Adolescentes do município de São Jorge do Patrocínio, em situação de risco, encaminhadas pelo Poder Judiciário desta Comarca.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é firmado com o amparo da Lei Municipal nº. 2.090/2017 de 04 de abril de 2017, publicada em 11 de abril de 2017.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses no período de abril de dezembro de 2017, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo unilateral fundamentado em razões concretas que se justificarem, desde que aceitas por ambas as partes.
VALOR: Os recursos orçamentários e financeiros deste Termo Aditivo, serão repassados no valor global de R\$-11.054,50 (onze mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) que serão constituídos da seguinte forma: R\$ 1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais) pago em parcela única no mês de abril de 2017 e nove parcelas de R\$ 1.094,50 (um mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), pagos mensalmente em conta bancária da entidade conforme cronograma definido no plano de trabalho originalmente pactuado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o cumprimento da transferência financeira prevista neste Termo, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Orç. 06 - Secretaria de Assistência Social; Un. Orc. 02 - Fundo Municipal de Assistência Social; Atividade: 08.244.0080.2.092 - Programa de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar); El. Despesa: 3.50.43 - Subvenções Sociais.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Função de Gestor desta transferência será exercida pelo Servidora Pública ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, Sra. MARIA ALICE MAZZEI, brasileira, portadora do RG/CI nº. 909.855-0 SSP/PR, nomeada através da Portaria nº. 155/2017 de 30 de janeiro de 2017.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O Controlador dos Recursos deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos bimestralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada bimestre a que se referem, através da Plataforma do Sistema Integrado de Transferências - SIT, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de reprovação e devolução dos recursos que se justificarem nos termos.
DATA DE ASSINATURA: São Jorge do Patrocínio, 06 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público a quem possa interessar que realizará no dia 30 de maio de 2017, às 09h00min no Anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL-tipo menor preço - item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE RODoviÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR. Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 - 3634-8000, pelo e-mail: licitacao@spatrocínio.pr.gov.br ou no endereço: Rua ZANELI, nº 21 e 2ª feira no horário de expediente, citamos a Av. Carlos Sparano, nº 164.
São Jorge do Patrocínio-PR, 17 de maio de 2017.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

São Jorge do Patrocínio, 18 de maio de 2017.
Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.542/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Pedido: 16/05/2017 a 16/05/2017. RECURSO VALOR R\$-16.788,89
16/05/2017 SALARIO EDUCAÇÃO VALOR R\$-16.788,89
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 039/2017
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - CMH-SJP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 1.123/2007 e Lei nº 1.732/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de São Jorge do Patrocínio - CMH-SJP:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
NOME RG CARGO FUNÇÃO
Ricardo Ruiz Pimenta 7.301.053-2 Diretor Dep. Obras Suplente
Sonia Terezinha Balista Gouveia 5.197.849-8 Secretária de Saúde Titular
Ronaldo Wanderlei Bunzel 5.498.750-1 Sec. de Meio Ambiente Titular
José Carlos Paulini Duarte 6.034.366-7 Diretor Dep. Serv. Urbanos Suplente
Adriano Alberto Laverde Mistro 8.768.194-7 Arquiteto e Urbanista Titular
Fausto Ferdinando Paulin 5.729.332-2 Sec. de Agricultura Suplente
Rosângela Galloli de Freitas 4.356.865-4 Sec. de Educação Titular
Leandro Moreira da Cruz 6.018.562-0 Auxiliar Administrativo Suplente
Mariana Alice Mazzi 909.855-0 Assistente Social Titular
Mariana Edna de Oliveira Domingues 3.815.937-9 Auxiliar Administrativo Suplente
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
NOME RG FUNÇÃO
Egídio Facci 1.091.390 Titular (área rural)
Adalto Lazarini 5.568.499-4 Suplente (área rural)
Luiz Carlos Bonato 213.384-3 Titular (área rural)
José Sergio Minali 3.425.245-9 Suplente (área rural)
José Mantovanelli Neto 923-771 Titular
Benedito Barbal de Paula Filho 3.711.458-8 Titular
Ademilson Antonio Marquês 4.911.103-4 Titular
Valdemir Sanches Jorge 6.142.247-1 Titular
Ademir Bertoni Junior 163.266-3 Titular
III - REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES:
NOME RG FUNÇÃO
Renei Bevilacqua Sanches 6.708.666-3 Titular
Clevis Ribeiro de Souza 3.872.057-0 Titular
Mauro Pascutti 3.912.051-8 Titular
José Carlos Prado 2.131.203 Titular
Art. 2º O CMH-SJP terá como atribuições:
I - Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
II - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
III - Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de São Jorge do Patrocínio - FMH-SJP;
IV - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
V - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
VI - Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
VII - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
VIII - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
IX - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
X - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
XI - Compartilhar o pedido e o adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
XII - Articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
XIII - Elaborar seu regimento interno;
Art. 3º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 059/2013 de 10 de setembro de 2013.
LIDO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2017.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
CANCELAMENTO DE PROCESSO
DECRETO Nº 040/2017
Dispõe sobre a anulação do Processo nº 110/2017 dando outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.989/94, torna público, consoante descreve as Súmulas 346 e 473 do STF, bem como o que disciplina o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a constatação de ofício de inconsistências na elaboração do Edital de Licitação e, visando principalmente o atendimento ao interesse público, pelo que decide CANCELAR o Certame Público denominado LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 06/2017, que visava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO E MELHORIAS DA PRAÇA ANA CLAUDIA SALA PALHARI. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a Licitação do objeto em questão.
NÃO há prejuízo para o arrojado público.
NÃO há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
NÃO há e nem haverá prejuízo para o interesse público.
XL - Este cancelamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 17/05/17
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO FREQUENTE COMO BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA DE VEICULOS NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura do Município de Douradina, Estado do Paraná, torna público que fará, realizar às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2017, em sua sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, Município de Douradina-PR, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, na sala de Licitações da Prefeitura a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO(LOTE), de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.502/02 e 10.191/01 e o Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2.006, para seleção de propostas no sentido da contratar empresa especializada no fornecimento de baterias automotivas destinadas aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
O Edital nº. 27/2017 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL estará à disposição dos interessados a partir do dia 17 de maio de 2017, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.
Douradina-PR, 17 de maio de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Conserto e Manutenção (troca de peças e mão de obra) e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, em 02 (dois) elevadores do Edifício Sede da Câmara Municipal de Umuarama/PR, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme Anexos I e II do Edital de Pregão Presencial 03/2017, do Procedimento Licitatório 05/2017.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

DATA DA ABERTURA: 31 maio de 2017
HORÁRIO: Credenciamento 9h30m / início do Pregão às 10h

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ato da Mesa nº 75/2009, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei Complementar Federal 147/2014.

Serão fornecidas aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, que solicitarerem junto a Comissão Permanente de Licitação, com o Sr. Marcio Talles, na Câmara Municipal de Umuarama/PR, situada a Avenida Rio Branco, 3580, centro cívico, nesta cidade, em dias úteis, nos horários das 8:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone 44-3621-3769 ou pelo e-mail licitacao@cmu.pr.gov.br.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, nº 3580, Centro Cívico, Umuarama - Paraná, ou pelo telefone nº (44) 3621-3750, ramal 3764, em dias úteis, nos horários 8:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas.
Umuarama, 17 de maio de 2017.
MARIA DE JESUS ORNELAS VALLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARCIO TALLES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 02/2017	Processo Licitatório nº. 04/2017	Dispensa de Licitação nº. 01/2017
Contratante	- CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR.	
Contratado	- NET TELL LTDA - ME, inscrita pelo CNPJ sob o nº 08.091.674/0001-50, localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 988, sala 03, Centro, Cidade de Marialva-PR.	
Objeto	- Prestação de serviço técnico de controle de gastos em telecomunicações, dentre os quais compreenderá: a) Controle total de faturas; são enviadas para a Contratante antes do vencimento informando laudavelmente se está correto e se deve ser paga ou não, sendo o envio realizado através de e-mail (correio eletrônico); b) Constatção dos valores aprovados e cobrados indevidamente, ficando a Contratada responsável pela abertura, acompanhamento e encerramento dos protocolos abertos junto às operadoras e órgãos competentes; c) Realização de Rateio com o uso real de cada usuário por ramais - telefonia móvel; d) Realização de reuniões individuais ou setoriais de acordo com a demanda; e) Atendimento diário em horário comercial através de Telefone Fixo, telefone Móvel, e-mail, whats-zapp e mídias sociais; f) atendimento emergenciais fora do horário comercial através de telefonia móvel; g) Atualização constante com novas tecnologias e planos de telefonia; h) Assessoria, indicando qual o melhor plano e tarifa a ser realizada pela Câmara Municipal; i) Inscritas junto às empresas de telecomunicações; e j) Inscritas de licitações; assessorar quanto ao objeto para aquisição de linhas telefônicas móveis, fixas e internet, e após, acompanhar inclusive contratação.	
Valor do Contrato	- O valor para prestação do serviço Técnico de Controle de Gastos em Telecomunicações é R\$ 6.000,00 (seiscentos reais) mensais para o período de 12 meses, perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).	
Vigência Do Contrato	- O contrato será realizado para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.	
Recursos Orçamentários	- As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.	
Data Da Assinatura Do Contrato	- 11 DE MAIO DE 2017.	

atendimento ocasionária a adoção das medidas jurídicas cabíveis, objetivando o restabelecimento do respeito à supremacia das normas constitucionais e à coerência da ordem jurídica local.
Requisita-se, ainda, à Presidência da Câmara Municipal de Umuarama, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.
Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisita-se, ainda, à Presidência da Câmara de Umuarama, que, no prazo também de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da presente, determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.
Umuarama, 18 de maio de 2017.
FABIO HIDEKI NAKAMISHI
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Umuarama, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93;

CONSIDERANDO:

- Que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;
- Que, são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;
- Que, o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que "No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII - Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]";
- Que, conforme consta nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0151.15.000073-6, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de autoria do Poder Executivo do Município de Umuarama, contém dispositivos incompatíveis com normas da Constituição Federal, a saber:
 - O Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, objetiva alterar a Lei Complementar nº 344/2012, que cria os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo, especificando a quantidade, a nomenclatura, a simbologia e a remuneração de todos os cargos comissionados, declarando-os de livre nomeação e exoneração por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, sem, no entanto, estabelecer as condições e os percentuais mínimos desses cargos, que deverão ser preenchidos por servidores de carreira;
 - O Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, também objetiva alterar o art. 147 da Lei Complementar 001/1990, para dispor que: "Aos ocupantes de cargos em comissão, poderá ser concedida gratificação de representação em percentual de até 100% (cem por cento), a incidir sobre o vencimento", o que, em tese, é incompatível com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que não prevê nenhum critério objetivo, relacionado ao cargo, à função ou à natureza do trabalho, tanto para conceder a gratificação quanto para estabelecer o seu percentual, possibilitando a seleção dos beneficiários e o estabelecimento dos percentuais, por critérios puramente subjetivos ou pessoais.
 - O mesmo Projeto de Lei Complementar, também cria diversos cargos de provimento em comissão, ou mantém os criados pela Lei Complementar 344/2012, sem especificar as suas respectivas atribuições, o que, em tese, é incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por não explicitar a necessária relação de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que expressamente já assentou que: "A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais pela Municipalidade exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei." (RE 806436 AgR/SP), e que: "É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração." (ARE 656666 AgR/RS).¹
 - O referido Projeto de Lei Complementar, mantém ainda cinco cargos de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, que foram criados pela Lei Complementar 344/2012, o que, além do vício apontado no item anterior, em tese, também é incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, em razão de que as funções de advocacia, procuradoria e consultoria jurídica são de natureza técnica e, de consequente, próprias de cargos efetivos a serem preenchidos por concurso público, ressalvado o cargo de Chefe do Departamento Jurídico, ou equivalente.

5. Que, conforme consta nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0151.17.000073-6, o Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria da Presidência da Câmara, contém dispositivos incompatíveis com normas da Constituição Federal, a saber:

- O Projeto de Resolução nº 01/2017, objetiva alterar o Anexo II da Resolução 01/2008, que cria os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara, especificando a quantidade, a nomenclatura, a simbologia e a remuneração de todos os cargos comissionados, declarando-os de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Casa, sem, no entanto, estabelecer as condições e os percentuais mínimos desses cargos, que deverão ser preenchidos por servidores de carreira, como determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o que, em tese, caracteriza inconstitucionalidade por omissão, vício já existente na Resolução 01/2008.
- O Projeto de Resolução nº 01/2017, objetiva alterar o Anexo II da Resolução 01/2008, criando os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Administração de Bens Patrimoniais, Assessor Administrativo e Chefe de Gabinete de Vereador, sem especificar as suas respectivas atribuições, o que, em tese, é incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por não explicitar a necessária relação de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que expressamente já assentou que: "A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais pela Municipalidade exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei." (RE 806436 AgR/SP), e que: "É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração." (ARE 656666 AgR/RS).²
- O Projeto de Resolução nº 01/2007, objetiva alterar o Anexo II da Resolução 01/2008, criando mais um cargo de provimento em comissão de Assessor das Comissões e da Mesa Diretora, mantendo os sete cargos de provimento em comissão de Assessor Especial, já existentes na Resolução 01/2008, cujas atribuições, descritas no art. 12, incisos V e VI, respectivamente, da Resolução 01/2008, são de natureza técnica, operacional ou burocrática, próprias de cargos efetivos a serem preenchidos por concurso público e que exigem especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e seu superior hierárquico, o que, em tese, é incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.³
- O Projeto de Resolução nº 01/2007, objetiva alterar a redação do art. 8º, da Resolução 01/2008, para outorgar à Presidência da Câmara o poder discricionário de conceder aos ocupantes dos cargos em comissão de simbologias CC-01A, CC-01, CC02 e CC-03, uma gratificação de representação de até cem por cento, o que, em tese, é incompatível com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que o dispositivo proposto não prevê nenhum critério objetivo, relacionado ao cargo, à função ou à natureza do trabalho, tanto para conceder a gratificação quanto para estabelecer o seu percentual, possibilitando a seleção dos beneficiários e o estabelecimento dos percentuais por critérios puramente subjetivos e pessoais, inclusive para concedê-la a servidor que não exercer efetiva representatividade do Poder Legislativo.
- O Projeto de Resolução nº 01/2007, objetiva alterar o art. 20, da Resolução 01/2008, para normalizar a função de controlador interno, em cujo § 1º, inciso VI, propõe outorgar ao controlador interno a atribuição de "apreciar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, as contas prestadas anualmente pelo Prefeito do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal", o que, em tese, é incompatível com as normas do art. 31, da Constituição Federal; art. 18, da Constituição do Estado do Paraná; e art. 35, VII, da Lei Orgânica de Umuarama, que atribuem competência ao Plenário da Câmara para apreciar e julgar as contas do Prefeito, e com o art. 1º, II, da Lei Complementar 113/2005, do Estado do Paraná, que atribui ao Tribunal de Contas do Estado, a competência para julgar as contas, dentre outros, dos chefes dos Poderes Legislativos Municipais.

RESOLVE RECOMENDAR,
A Presidência da Câmara e aos Vereadores de Umuarama, que não aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 e o Projeto de Resolução 01/2017, enquanto mantiverem os vícios de incompatibilidade com normas gerais de superior hierarquia e de inconstitucionalidade acima indicadas.
Consigna-se, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não acolhimento ocasionará a adoção das medidas jurídicas cabíveis, objetivando o restabelecimento do respeito à supremacia das normas constitucionais e à coerência da ordem jurídica local.
Requisita-se, ainda, à Presidência da Câmara Municipal de Umuarama, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.
Com fundamento no artigo

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 769200, constituído pelo lote 004R, quadra 0015, do bairro Zona 7, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, Sala 301 C.P 121, Umuarama/Pr, mas retornou pelo motivo de devolução "Falecido", conforme documento em anexo. Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 1/376/2017, originária do processo administrativo nº 5321, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998. Umuarama, 17 de maio de 2017. Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4434360, constituído pelo lote 007C, quadra 0006, do bairro Jardim das Garças, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Rondonia, nº 3437, Umuarama/Pr, mas retornou pelo motivo de devolução "Não procurado", conforme documento em anexo. Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 1/381/2017, originária do processo administrativo nº 5321, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998. Umuarama, 17, de maio de 2017. Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 1060600, constituído pelo lote 004A, quadra 0098, do bairro Jardim America, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Rio Grande do Norte, nº 2796, Umuarama/Pr, mas retornou pelo motivo de devolução "Desconhecido", conforme documento em anexo. Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 1/447/2017, originária do processo administrativo nº 5321, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998. Umuarama, 17, de maio de 2017. Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 2822000, constituído pelo lote 0013, quadra 0007, do bairro Jardim San Martin, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Doutor Camargo e Rua José Gonçalves, nº4886 e 3877, Zona III, Umuarama/Pr, mas retornou pelo motivo de devolução "Ausente", conforme documento em anexo. Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 7/278/2017, originária do processo administrativo nº 5321, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998. Umuarama, 17 de maio de 2017. Divisão de Postura

PORTARIA Nº 004/2017
O DIRETOR PRESIDENTE DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2017 – ACESF, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de construção, que serão utilizados pela Acesf, na construção de sepulturas (gavetas e jazigos) e pequenos reparos, nos Cemitérios do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa: THALITA AUGUSTA DA SILVA GIROTTO – ME, para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 17 de maio de 2.017.

VICENTE FERNANDES RESENDE

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 005/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/2017 – ACESF, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de produtos utilizados no procedimento de Tanatopraxia, para atender as necessidades da ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: ANUBIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 17 de maio de 2.017.

VICENTE FERNANDES RESENDE

Diretor Presidente

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, na realização de eventos esportivos e recreativos, promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, nos bairros e distritos do Município de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 31/05/2017 – HORÁRIO: DAS 13:30 ÀS 14:15 HORAS

DATA DA ABERTURA: 31/05/2017 – HORÁRIO: 14:30 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA, 12 DE MAIO DE 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário de Administração

DECRETO Nº 034/2017

Aposenta por Tempo de Contribuição, a servidora CLEONICE DA SILVA SANTOS.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado o decreto n.º 008/2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora acima citada, publicado no diário oficial de 20 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Fica aposentada, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2016, por Tempo de Contribuição, a servidora CLEONICE DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.943.514 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 350.132.579-72, admitida em 02 de maio de 1986 pelo regime CLT e nomeada em 14 de maio de 1991 pelo Regime Estatutário, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Processo n.º 10.950/2015, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Art. 3º. A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 1.386,98 (Um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 294,32 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal n.º 194/2007, média de adicional insalubridade no valor de R\$ 186,73 (cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), média de horas extras a 50% no valor de R\$ 38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e média de horas extras a 100% no valor de R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) em conformidade com o Acórdão n.º 3155/2014 Tribunal Pleno do TCE-PR, totalizando o valor de R\$ 1.916,59 (Um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) mensais e R\$ 22.999,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

(Vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

Administradora do FPMU

DECRETO Nº 035/2017

Aposenta por Tempo Especial de Magistério, a servidora CELIA MARGARIDA GASTALDIM.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado o decreto n.º 045/2016, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora acima citada, publicado no diário oficial de 15 de junho de 2016.

Art. 2º. Fica aposentada a pedido, a partir de 02 de junho de 2016, por Tempo Especial de Magistério, a servidora CELIA MARGARIDA GASTALDIM, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.025.122/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 884.699.219-91, nomeada em 01 de junho de 1991, pelo Regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do processo n.º 4.037/2016, conforme estabelece o Artigo 192, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 3º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 2.453,39 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 588,81 (Quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal n.º 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar n.º 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 490,68 (Quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar n.º 346/2013 e Média de Gratificação por Função no valor de R\$ 275,64 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o Acórdão n.º 3155/2014 Tribunal Pleno do TCE-PR, totalizando o valor de R\$ 3.808,52 (Três mil oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais e R\$ 45.702,24 (Quarenta e cinco mil setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

Administradora do FPMU

DECRETO Nº 036/2017

Concede "Pensão Vitalícia" a beneficiária do servidor aposentado NELSON ROVERON.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica concedida a partir de 20 de abril de 2017, "Pensão Vitalícia" a MARIA DOS REIS COELHO ROVERON, portadora da cédula de Identidade n.º 7.027.014-5 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 819.018.529-20, beneficiária do servidor aposentado NELSON ROVERON, nos termos do Processo n.º 4.376/2016, conforme estabelece os Artigos 216, 217 §§1º e 2º e 218, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n.º 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com Artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 2º. Perceberá a beneficiária acima referida a título de "Pensão Vitalícia", o valor de R\$ 2.500,08 (Dois mil quinhentos reais e oito centavos) mensais e R\$ 30.000,96 (Trinta mil reais e noventa e seis centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

Administradora do FPMU

DECRETO Nº 088/2017

Libera imóveis e garantia hipotecária do loteamento denominado "JARDIM COLORADO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5060/2017, por "FRANCOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando liberação de imóveis e garantia hipotecária do loteamento denominado "JARDIM COLORADO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde se encontra implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 53.110, do Registro de Imóveis 1º

Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO finalmente o documento firmado pela Concessionária Sanepar, informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnicas exigidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica liberado a caução e garantia hipotecária dos imóveis abaixo relacionados, para a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário do loteamento denominado "JARDIM COLORADO", constituído pelo lote de terras "A", da unificação do lote n.º 15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote n.º 15-B-1 e lote n.º 15-E, ambos da subdivisão do lote n.º 15 da Gleba n.º 12 – Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme segue:

a) Rede de Água Potável e Rede de Esgoto Sanitário

Datas n.ºs 01 e 20 da quadra n.º 13

Datas n.ºs 01 e 20 da quadra n.º 14

Art. 2º. As despesas com escritura pública e respectivos registros e/ou averbações referente as áreas descaucionadas e da garantia hipotecária ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e ou averbação das áreas objeto do descaucionamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

ENG.º ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

DECRETO Nº 089/2017

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos públicos, entidades e segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO o art. 26, incisos I a VI, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Comunicação Interna nº 015/2017 da Divisão de Merenda Escolar;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados como membros integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no período de 2014/2018, as pessoas abaixo indicadas:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

- Patrícia Prechlak de Souza – Titular

- Flávia Staut – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Dayane Lilian Gallini Silva – Titular

- Samuel Ronobo Soares – Suplente

- Juliana Scanavacca – Titular

- Valentim Spancerski – Suplente

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Solange Bazana Rigonato – Titular

- Maria Regina Fregato de Oliveira – Suplente

- Fábio Gonçalves Dias – Titular

- Regiane Aparecida Biscaino – Suplente

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:

- Marisley Terezinha Giacomassi de Luca - Titular

- Oldey Altino de Oliveira – Suplente

- Patrícia Sanches Santos – Titular

- Simone Aparecida Rigobeli Vanelli – Suplente

Art. 2º. Ficam reconhecidos como de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho de que trata este Decreto, porém, sem ônus para o Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 088, de 06 de abril de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 090/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de maio de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 090 DE 16/05/2017

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 13. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE: 13.002. -

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATIVIDADE/PROJETO/

OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

18.541.0011.2031 Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO

GRATUITA 555 R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL 8.000,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 090 DE 16/05/2017

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

EM 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO